



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

Ofício-Circular nº 508/2020/CGATF-DENATRAN/DENATRAN/SNTT

Brasília, 27 de março de 2020.

Aos Senhores Dirigentes de
Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
Polícia Rodoviária Federal (PRF);
Órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;
Órgãos e entidades executivos rodoviários dos Estados e do Distrito Federal;
Órgãos e entidades de trânsito dos municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito;
Associação Nacional dos DETRAN (AND);
Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem (ABDER);
Frente Nacional de Prefeitos (FNP);
Confederação Nacional de Municípios (CNM); e
Fórum de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana (ANTP).

Assunto: "**Autorização Especial**" para veículo novo.

Senhores Dirigentes,

1. Em razão da publicação da Deliberação CONTRAN nº 185, de 19 de março de 2020, especialmente do contido em seu art. 5º, II, interrompeu-se, por tempo indeterminado, o prazo para registro e licenciamento de veículos novos, disciplinado pela Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998.

Art. 5º Para fins de fiscalização, ficam interrompidos, por tempo indeterminado, os prazos:

(...)

II - relativos a registro e licenciamento de veículos novos, desde que ainda não expirados, previstos na Resolução CONTRAN nº 04, de 23 de janeiro de 1998;

(...)

2. Em decorrência disso, a contagem do prazo da Nota Fiscal do veículo novo, para fins de registro e licenciamento, foi interrompida.

3. Ocorre que a "Autorização Especial" (Licença para Trânsito de Veículo), de que também trata a Resolução CONTRAN nº 04, de 1998, é expedida "com base na Nota Fiscal de Compra e Venda", conforme expressa previsão de seu art. 1º, § 2º.

4. Nesse sentido, é forçoso concluir-se pela necessidade de que, durante a vigência da Deliberação CONTRAN nº 185, de 2020, os órgãos de fiscalização, em suas ações, abstenham-se de exigir o porte ou a validade da referida "Autorização Especial".

Atenciosamente,

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI

Coordenador-Geral

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Luis Theodosio Pazetti, Coordenador-Geral**, em 27/03/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moura Carneiro, Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, em 27/03/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2361884** e o código CRC **A6091CE5**.

Referência: Processo nº 50000.014338/2020-79

SEI nº 2361884

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, Ala Oeste, 2º Andar
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br